



FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## TDCO

### TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

**TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - TDCO Nº 012/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "SELEÇÃO DE CAFEIROS ARÁBICA PARA RESISTÊNCIA MÚLTIPLA AO BICHO-MINEIRO, À FERRUGEM E AOS NEMATOIDES"**

A **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.949.888/0001-83, sediada na Avenida José Cândido da Silveira, nº 1500, Bairro Horto, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31035-536-, representada neste ato por seu Presidente, **CARLOS ALBERTO ARRUDA DE OLIVEIRA** inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.613.166-\*\*, doravante denominada **ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO**; e a **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**, com sede na Av. José Cândido da Silveira, nº 1647, Bairro Cidade Nova, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 31.170-495, inscrita no CNPJ sob o n. 17.138.140/0001-23, neste ato representada por sua presidente **NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES**, inscrita no CPF sob o nº\*\*\*.581.916-\*\*, no uso das atribuições, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO**;

**Considerando** que o Órgão Titular do Crédito é a agência de indução e fomento à pesquisa e à inovação de Minas Gerais e que, no cumprimento de sua finalidade, compete a ela apoiar projetos de natureza científica e tecnológica de instituições de direito público ou privado ou de pesquisadores individuais, que sejam considerados relevantes para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social do Estado;

**Considerando** que o Órgão Gerenciador do Crédito é a executora que, no cumprimento de sua finalidade, compete o fortalecimento da agricultura e da pecuária em Minas Gerais e desenvolve projetos que valorizam as especificidades regionais e que propõe inovações e alternativas às práticas agrícolas tradicionais e realiza pesquisas que buscam a melhoria da qualidade dos alimentos e resultam em novas tecnologias para aumentar a produtividade no campo, gerar mais renda para produtor rural e melhorar a qualidade de vida;

**Considerando** a Lei Estadual nº 22.929/2018, que estabelece em seu art. 17 que “Dos recursos atribuídos à FAPEMIG, correspondentes a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente ordinária do Estado e por ela privativamente administrados, nos termos do art. 212 da Constituição do Estado, no mínimo 40% (quarenta por cento) serão destinados ao financiamento de projetos desenvolvidos por instituições estaduais”, definindo no inc. III do parágrafo primeiro do art. 7º da [Lei nº 24.821, de 14/6/2024](#) que deste total destina-se “III – 20% (vinte por cento) ao custeio de programas e projetos em ciência, tecnologia e inovação, alinhados às políticas públicas do Estado, implementados pela Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig”;

**Considerando** que o Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário - TDCO é o instrumento hábil a transferir o poder de gestão de crédito orçamentário e financeiro entre unidades orçamentárias integrantes do orçamento fiscal, viabilizando a realização de ações em que haja parceria entre órgãos ou entidades de interesse da Administração Pública Estadual;

**Considerando** o Parecer n. 15.601, de 24 de fevereiro de 2016, da Advocacia Geral do

Estado de Minas Gerais - AGE, que orienta a utilização do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário (TDCO) quando a parceria envolver recursos destinados aos órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**, com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 13.243, de 11 janeiro de 2016, e na Lei Federal nº 10.973/2004, que dispõe sobre estímulo ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica, Decreto Estadual nº 47.442/2018, Lei Estadual nº 17.348/2008, Decreto Estadual nº 48.745/2023, a Lei Estadual nº 22.929/2018, no Decreto Estadual nº 46.304, de 28 de agosto de 2013, que dispõe sobre a descentralização de crédito orçamentário entre os órgãos e entidades da administração pública do poder executivo, na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, de forma subsidiária e no que couber, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a cooperação para execução direta no orçamento da **FAPEMIG** das despesas correspondentes à execução do projeto "**Seleção de cafeeiros Arábica para resistência múltipla ao bicho-mineiro, à ferrugem e aos nematoides**", nos termos previstos neste TDCO, e em conformidade com o Plano de Trabalho PPE-00075-24 (95061080) que é parte integrante e inseparável do presente Termo.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste TDCO é de 48 meses e de execução do projeto que deu origem de 36 meses, a contar da data de publicação do seu extrato na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado mediante solicitação, acompanhada de justificativa técnica e aceitação mútua dos **partícipes**, com a devida readequação do plano de trabalho do projeto, por meio da assinatura de Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Este TDCO será extinto automaticamente após o término da vigência, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial entre os **partícipes**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Qualquer alteração deste instrumento jurídico deverá ser realizada de comum acordo pelos **partícipes**, mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, dentro da vigência do instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica vedado o aditamento do presente TDCO com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Os créditos orçamentários no valor de R\$ 767.902,63 (Setecentos e Sessenta e Sete Mil e Novecentos e Dois Reais e Sessenta e Três Centavos):

2071 19 571 022 4513 0001 3 3 50 43 0 10 1

2071 19 571 022 4513 0001 4 4 50 42 0 10 1

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos orçamentários e financeiros destinados obrigatoriamente ao pagamento das despesas decorrentes deste Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário, conforme especificado no detalhamento dos itens do orçamento aprovado, serão descentralizados pela FAPEMIG à EPAMIG, preferencialmente em parcela única a ser disponibilizada mediante disponibilidade financeira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A execução deverá obedecer ao detalhamento dos itens do Plano de Trabalho, que será parte integrante deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os recursos financeiros previstos neste termo limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando o **ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O crédito orçamentário descentralizado não utilizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO** deve, obrigatoriamente, retornar à FAPEMIG, até o término do exercício financeiro em que ocorreu a descentralização, conforme art 7º do Decreto Estadual nº 46.304/2013.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA**

A disponibilização dos recursos financeiros a que se refere à Cláusula Terceira dar-se-á nos termos dos artigos 2º, 5º e 6º do Decreto nº 46.304, DE 28 de agosto de 2013, transferindo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO** o poder de gestão de crédito orçamentário da FAPEMIG, e viabilizando a realização do objeto do presente instrumento, de forma a permitir a execução dos recursos no próprio orçamento da FAPEMIG, competindo-lhes:

### **5.1. AO ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO**

a) Cadastrar, junto à Superintendência Central de Contadoria Geral – SCCG, a unidade executora beneficiária com a descentralização;

b) Designar, por meio de Portaria Conjunta com o órgão gerenciador do crédito o ordenador de despesas, os responsáveis técnicos indicados pelo mesmo, para realização das ações de programação e execução orçamentária, financeira e de contabilização, no âmbito da Unidade Executora;

c) Autorizar e cadastrar, junto ao SIAFI/MG e SIAD/MG, o ordenador de despesas e os responsáveis técnicos indicados pelo órgão gerenciador do crédito, para realização das ações de programação e execução orçamentária, financeira e de contabilização, no âmbito da Unidade Executora;

d) Promover e executar, no âmbito do SIAFI/MG, as descentralizações de cotas orçamentárias e financeiras, para empenho e o pagamento em nome da Unidade Executora, sob a responsabilidade do órgão gerenciador do crédito;

e) Acompanhar as atividades de execução orçamentária e avaliar os seus resultados;

f) Inserir em sua proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser encaminhada à Superintendência Central de Planejamento e Orçamento/SEPLAG, os serviços e/ou obras com os respectivos valores;

g) Atuar em situações outras, que poderão advir, subordinadas ao entendimento prévio, inerente a cada caso.

h) Auxiliar o Órgão Gerenciador do Crédito nos cadastros dos instrumentos jurídicos celebrados para execução deste TDCO no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI-MG e no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD-MG.

### **5.2. AO ÓRGÃO GERENCIADOR DE CRÉDITO**

a) Registrar e baixar contabilmente no SIAFI/MG os contratos celebrados;

b) Emitir previamente as notas de empenho dos contratos firmados, conforme o disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o princípio da anualidade orçamentária, conforme disponibilização das cotas pela FAPEMIG;

c) Liquidar e pagar as despesas decorrentes dos contratos firmados;

d) Emitir mensalmente o “Relatório Mensal de Conformidade Contábil – RMMC” das operações realizadas de execução orçamentária dos recursos descentralizados;

e) Analisar e aprovar os relatórios emitidos pelo SIAFI/MG, decorrentes da execução orçamentária e financeira.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1. DO ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO**

- a) Garantir e responsabilizar-se pelos recursos orçamentários e financeiros necessários, bem como pelos reajustamentos previstos em contrato;
- b) Liberar, em tempo hábil, os recursos destinados ao pagamento das ações executadas;
- c) Deliberar sobre as solicitações de acréscimos que recaírem sobre os contratos firmados no âmbito do TDCO, quando implicarem aumento dos custos financeiros necessários à sua realização;
- d) Realizar os procedimentos administrativos exigidos para a descentralização do crédito, incluindo as atividades necessárias junto aos sistemas corporativos do governo;
- e) Promover a delegação de competência para ordenação da despesa;
- f) O valor do crédito identificado no TDCO pela FAPEMIG deverá ser líquido das demais obrigações contratuais assumidas para a mesma dotação orçamentária prevista para o exercício em questão.

## **6.2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DE CRÉDITO**

- a) Executar o objeto deste instrumento, de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento;
- b) Apresentar à FAPEMIG, em tempo hábil, os pedidos de liberação de recursos destinados ao pagamento dos projetos, obras e serviços executados;
- c) Submeter à prévia autorização da FAPEMIG a todos os acréscimos que recaírem sobre os contratos firmados no âmbito do TDCO, quando implicarem aumento dos custos financeiros necessários à sua realização, nos termos do inciso III do art. 4º do Decreto 46.304/2013;
- d) Responsabilizar-se pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa após a descentralização pela FAPEMIG;
- e) Informar ao Administrador de Segurança da FAPEMIG a identificação dos usuários da unidade executora para fins de execução orçamentária do TDCO;
- f) Cadastrar os contratos celebrados no SIAFI-MG e no SIAD-MG;
- g) Registrar e baixar contabilmente no SIAFI-MG e no SIAD-MG os contratos celebrados;
- h) No caso de execução plurianual, encaminhar à FAPEMIG, no mês de julho de cada exercício financeiro, o valor a ser executado no Orçamento Fiscal do exercício subsequente, para inserção na sua proposta orçamentária;
- i) Prestar contas junto aos órgãos de controle interno e externo;
- j) Responder quaisquer questionamentos advindos dos órgãos de fiscalização referentes ao objeto do presente termo;
- k) Manter arquivo com documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude do presente Termo, disponibilizando-as para consulta, a qualquer tempo, inclusive para análise técnica e financeira;
- l) Firmar contrato e aditivos com o licitante vencedor.
- m) promover licitação para a realização dos projetos, obras e serviços necessários à execução do objeto do TCDO, se for o caso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os servidores do sistema de controle interno estadual, a qualquer tempo e lugar, poderão ter acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos é do ordenador de despesas do Órgão Gerenciador do Crédito Orçamentário, nos termos do Art. 6º do Decreto Estadual nº 46.304/2013, inclusive no caso de execução em parceria com fundação de apoio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A FAPEMIG reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TDCO.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá ser aditado com as devidas justificativas técnicas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do seu término e desde que aceitas, mutuamente, pelos partícipes, dentro do seu prazo de vigência, considerando-se o tempo necessário para análise e decisão, sendo vedado aditamento com vistas a alterar o objeto da descentralização.

## 8. .CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS CIENTÍFICA

O **ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO** obriga-se a realizar as prestações de contas técnico-científicas parciais, a cada 12 (doze) meses, e a final, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrada a vigência do instrumento, ou após sua rescisão por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual e regulamentos da **FAPEMIG**, bem como na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As prestações de contas parciais serão realizadas por meio dos relatórios de monitoramento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na prestação de contas final deverá ser encaminhado o relatório técnico-científico em formulário eletrônico disponível na página da **FAPEMIG**, demonstrando o cumprimento das atividades desenvolvidas e os resultados alcançados, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de reprovação integral ou parcial da prestação de contas técnico-científica, o **ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

## 9. .CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

O **ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO** obriga-se a realizar as prestações de contas financeiras parciais simplificadas, a cada 12 (doze) meses, e a final, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrada a vigência do instrumento, ou após sua rescisão por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual, na Cartilha de Prestação de Contas Financeira e demais regulamentos da **FAPEMIG**, bem como na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de reprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, o **ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis adquiridos com recursos do **Órgão TITULAR DE CRÉDITO** destinados ao projeto ora financiado poderão ser doados aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, nos termos da Portaria **FAPEMIG** n. 34/2019.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A doação de que trata o caput efetivar-se-á automaticamente desde a aquisição do bem em favor do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO**, nos termos do artigo 13 da Lei Federal n. 13.243/2016 c/c incisos XV, do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem por ventura doado deverá ser ressarcido ao **ÓRGÃO TITULAR DE CRÉDITO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A doação de que trata esta Cláusula será feita mediante encargo, que consiste na obrigatoriedade da utilização dos bens somente nas atividades correlatas com as finalidades da **FAPEMIG**, relacionadas à pesquisa, ciência, tecnologia e inovação e não será permitida a doação ou permissão, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO**, a terceiros. Os bens poderão ser alienados/vendidos em caso de obsolescência ou apresentar desgaste que o torne inadequado para o uso na atividade de pesquisa, mediante ateste do coordenador da pesquisa sob a qual foi realizada a compra, caso seja possível, e chancela do representante máximo do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO**, **obrigatoriamente**. Deve ser obedecida a legislação do estado sobre o desfazimento/alienação de bens

inservíveis, como exemplo o Decreto 45.242/2009.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em caso de desvio ou inutilização dos bens, o **ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO** deverá ressarcir o **ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO**, o valor correspondente, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO** responsabilizar-se pela adequada guarda, manutenção e utilização dos bens adquiridos com recursos deste TDCO, assegurando o seu uso nas atividades de pesquisa objeto deste projeto, bem como comunicar ao **ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente TDCO.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O **ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO** poderá ceder, durante e enquanto durar a execução do projeto, os bens adquiridos com recursos deste TDCO a eventuais instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O **ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO** poderá dar outra destinação aos bens adquiridos com os recursos provenientes deste TDCO, na hipótese do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO** descumprir o presente Termo, ou caso o interesse público justifique a destinação diversa aos referidos bens.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente instrumento poderá ser rescindido ou denunciado de pleno direito, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer dos partícipes, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

## **12 . CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

A eventual alocação de recursos humanos, desde que prevista no Plano de Trabalho, por quaisquer dos partícipes, para a execução do objeto do presente Termo, não implicará em alteração da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza, com o órgão ou entidade de origem, responsabilizando-se, cada qual, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto do presente Termo.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO**

Quando da execução das ações realizadas no âmbito deste TDCO, como palestras, seminários e cursos, ou para divulgação de qualquer produto resultado do projeto, por meio de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, folders, banners, cartazes, quadros, folhetos, obrigam-se os **partícipes** a divulgarem, de forma conjunta, o nome e a logomarca da FAPEMIG e do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO**, após a aprovação prévia destes, na forma da lei, observado o disposto no art.37, §1º da Constituição da República, na forma da lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O descumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula sujeita os partícipes às penalidades previstas na legislação vigente.

## **14 . CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO, CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

As partes envolvidas no presente Termo adotarão medidas internas para o acompanhamento e transparência das ações desenvolvidas no âmbito da presente parceria, em consonância com as normas legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As partes deverão indicar, expressamente, um responsável, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TDCO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO** indica como responsável pela gestão, controle e fiscalização do presente instrumento jurídico, nos termos da Lei

Estadual nº 22.929/2018, o servidor Francisco Carlos de Oliveira Silva - CPF \*\*\*.526.666-\*\*,

O **ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO** indica como responsável pela gestão do convênio a servidora Janaina Soares S. P. França, CPF \*\*\*.101.966-\*\* e a fiscalização o chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados da FAPEMIG.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos em comum acordo entre os partícipes, tendo-se em vista as normas da Lei Estadual nº 17.348/2008, do Decreto Estadual nº 46.304/2013, da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 10.973/2004 e da Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato deste Termo, assim como de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado é condição indispensável para sua eficácia e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, ficando a cargo da FAPEMIG, nos termos do parágrafo único do art.11 do Decreto Estadual nº 46.304/2013.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Eventuais controvérsias serão dirimidas administrativamente pelas partes ou através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos – CPRAC da Advocacia-Geral do Estado.

E, por estarem justas e avençadas, as partes assinam eletronicamente o Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário, para um só efeito.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

**CARLOS ALBERTO ARRUDA DE OLIVEIRA**

**Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais**

**NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES**

**Presidente da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais**

### **ANEXO**

Plano de Trabalho PPE-00075-24 (95061080)

---

**Referência:** Processo nº 2070.01.0002647/2024-15 SEI nº 91156457



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Arruda de Oliveira**, Presidente, em 24/09/2024, às 20:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nilda de Fátima Ferreira Soares, Diretor Presidente**, em 26/09/2024, às 06:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **97537891** e o código CRC **9228D58C**.

---

Referência: Processo nº 2070.01.0004171/2024-92

SEI nº 97537891



CONFIRMAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA NOTIFICAÇÃO Nº 41/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral, Antônio Carlos de Moraes, na forma do art.40, §2º, II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, notifica os autuados abaixo relacionados por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da notificação para pagamento de multa que torna definitiva a decisão condenatória que fixa o valor da multa com acréscimos legais dos respectivos autos de infração. O autuado deverá entrar em contato com a Gerência de Controle da Arrecadação, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Prédio Geratis, 10º andar - Cidade Administrativa Tancredo Neves - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, para obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para quitar o débito devidamente atualizado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 5º (quinto) dia seguinte da data da publicação. Transcorrido este prazo, o referido débito será encaminhado para a Advocacia Geral do Estado (AGE) visando inscrição em dívida ativa. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado poderá contatar a referida Autarquia, através do telefone (031) 3915-8648 ou e-mail gca@ima.mg.gov.br.

Autuado	CPF/CNPJ	Nº DO AI	Nº DO PA	Dispositivo legal infringido	Valor atualizado (*)
Aelcio Soares	***330416**	3105082019161543	crbd/gda/385/2019	Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.879	RS 490,80
Agropecuária São João da Raquel LTDA	***505750001**	3119102020174146	2370.01.0012772/2022-72	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 4.342,20
Alvaro Cerqueira de Melo	***279706**	047264/d	crbh/gda/183/2017	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 3.815,18
Andre Luiz da Silva	***821646**	3120122019111118	crbd/gda/533/2019	Art. 5º, Inc. V da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. V do Decreto 30.879	RS 8.551,23
Andre Luiz da Silva	***821646**	3120122019101206	crbd/gda/534/2019	Art. 5º, Inc. V da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. V do Decreto 30.879	RS 51.555,23
Antonio Benedito Guedes	***388796**	3108082022163111	2370.01.0020285/2022-48	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 583,60
Antonio Graça Medeiros	***602418**	3121072022133746	2370.01.0020755/2022-65	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 778,37
Camila Silva de Almeida	***871016**	3120102020160049	2370.01.0012845/2022-41	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 108,56
Darci Luiz Carvalho	***817008**	3124062022144841	2370.01.0016673/2022-87	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 578,73
Divino Orberto Fernandes	***758466**	3120102020162640	2370.01.0012949/2022-46	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 646,21
Edir Moreira de Melo	***860676**	3126072022103154	2370.01.0019326/2022-42	Art. 5º, Inc. V da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. V do Decreto 30.879	RS 778,37
Edivaldo Francisco da Silva	***797606**	3110112020133702	CRPC/GDA/00259/2020	Art. 5º, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2º, Inc. da Lei Estadual 11.029	RS 223,44
Ehione Rodrigues de Melo	***966266**	3117092020095237	2370.01.0018532/2021-46	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 662,97
Elizeu Fernandes Souza	***586036**	3122102020100105	2370.01.0012786/2022-82	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 868,44
Francisco Gilmar de Souza	***542106**	3110112020141155	CRPC/GDA/00258/2020	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.489,61
Hamilton Faria de Araujo	***766256**	084714/c	2370.01.0016894/2023-34	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 2.538,10
Jair Ornellas Junior	***501906**	3122082019101350	CRBH/GDA/126/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.103,08
Jesus Aparecida da Silva	***472258**	3106072023090235	2370.01.0013110/2023-61	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 2.109,26
Joaquim Fernandes Cordeiro	***746536**	3121122018133658	crbd/gda/638/2018	Art. 7º, Inc. da Lei Estadual 12.728	RS 6.693,04
Jose Afonso Vasconcelos	***672116**	3123112020154656	2370.01.0003465/2022-34	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.978,88
Julio Cezar Leite	***497736**	3103092021173248	2370.01.0000789/2023-18	Art. 5º, Inc. V da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. V do Decreto 30.879	RS 965,02
Maria dos Reis dos Santos	***570546**	3124042023134718	2370.01.0012768/2022-83	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.144,45
Maria Rita da Silva	***218181**	3126022021121715	2370.01.0012992/2022-49	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 230,70
Marlene Cardoso da Silva	***054176**	3124602022110750	2370.01.0018862/2022-57	Art. 5º, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2º, Inc. da Lei Estadual 11.029	RS 389,45
Marli Aparecida Silva Rodrigues	***942026**	3102102020090756	2370.01.0017008/2021-66	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 8.577,50
Odilon Rodrigues da Cunha	***365346**	3113082019172300	CRBH/GDA/073/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.470,77
Patricia Gomes Falconi	***746731**	3122102020124643	2370.01.0012975/2022-23	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.411,22
Paulo Eremita Gonçalves	***084706**	3112112021111628	2370.01.0000775/2023-08	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 3.271,06
Reginaldo Nunes de Souza	***916546**	3126042022151436	2370.01.0015238/2022-32	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 144,68
Sebastião Jose Mendes	***033196**	3105072023145955	2370.01.0013104/2023-29	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 4.218,53

\*os valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento.

40 cm -26 1994875 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 991 /2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Abel Narciso Gonçalves	***331.786**	3110042023103827	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. II
Adilson José da Silva - Espólio	***563.216**	3115052023151825	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. V
Alécio de Oliveira Martins	***890.376**	3124042023134718	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. II
Altair Coelho Nogueira Junior	***882.446**	3110042023110049	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. II
Amadeu Amaro Teixeira	***651.146**	3124042023151031	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. II
Andrey Antônio Alves Cabral	***115.986**	3105052023094802	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. II
Antônio de Freitas Rosa	***295.846**	3111042023102616	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. II
Antônio de Freitas Rosa	***295.846**	3101072022155857	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. II
Celso Costa Vaz	***501.146**	3101122021132252	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. I
Chafiz Daher Neto	***529.876**	3111042023165140	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. II
Coriovaldo Fagundes Costa	***947.916**	3111042023165740	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. I
Eliza Helena Alves Arantes Gonçalves	***827.586**	3103062020153231	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. I
Euripedes José Batista	***010.036**	3101072022142845	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. II
Florianv Carvalho Vilela	***973.506**	3126122023140032	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. VIII Lei 11.029 de 12/01/1993 art.2º
Francisco Cândido de Paula	***975.901**	3104072022100430	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. II
Humberto do Nascimento	***527.686**	3116022021152845	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. I
Jaime Adeodato Gomes	***875.816**	3104072022104420	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. II
Jorcelino Ferreira Rodrigues	***269.796**	3104012022081741	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. I
José Reinaldo de Moura	***420.736**	3116052023145230	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. I
Lindolfo Mauricio Araújo Naves Juninho	***493.996**	3106012022084814	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. I
Lindomar Antônio Ribeiro	***582.786**	3131052021152335	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. II
Marcelo José Domingues de Gouveia	***022.286**	3128042021170659	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. V
Márcia Bernadete dos Reis Pereira	***078.426**	3128042021170845	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. V
Maria Regina Silva	***472.056**	3117022021153115	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. I
Marina Domingos de Oliveira	***350.506-78	3117022021153523	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. I
Nazir Zacharias Junior	***696.106**	3122022021112526	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. I
Nivaldo Dias da Costa	***591.076**	3117022021165954	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. I
Paulo César Batista	***670.516**	3122022021113017	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. I
Paulo Sérgio de Oliveira	***120.676**	3122022021113315	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. I
Pedro Alves Rezende Junior	***936.976**	3122022021113500	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. I
Rafael Ferreira Rodrigues	***779.186**	3127092021113546	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. V
Ricardo Costa Santos	***059.336**	3101072022133509	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. II
Ricardo Pereira Tomaz	***062.706**	3126042021112944	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. II
Ronaldo Barbosa da Costa	***789.466-49	3128042021174915	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. V
Tatiane da Silva Moreira	***143.806**	3116102020170223	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. I
Thiago Rodrigues da Costa	***503.996-05	3104072022164654	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. II

22 cm -26 1994859 - 1

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI: 2370.01.0012121/2024-86  
Partes: IMA E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE BANANA DE DELFINÓPOLIS e região - ADELBA. Objeto: Implantação do posto de atendimento para emissão de PTVs com validade de 60 meses a partir de 27 de setembro de 2024.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI 2370.01.0010417/2024-19  
Partes: IMA E O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA. Objeto: Implantação do posto de atendimento com validade de 48 meses a partir de 27 de setembro de 2024.

3 cm -26 1995070 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS Nº 225/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Minas Gerais Administração e Serviços S.A. Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de apoio administrativo, operacional, limpeza e conservação de ambientes, com uniforme e EPI. Processo: 3051002000138/2024. Assinatura: 26/09/2024. Vigência: 30/09/2024 a 30/09/2025. Valor: R\$15.249.684,71. Assinam: (a) Nilda de Fátima Ferreira Soares - EPAMIG (b) Marcelo Magalhães R. Isoni; Paulo Henrique Fonseca de Melo; Helter Verçosa Morato; Michel Lopes França Chaves - MGS.

2 cm -26 1995290 - 1

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1037/2024-64  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA PUBLICAÇÕES TÉCNICAS. O Diretor de Administração e Finanças da EPAMIG Leonardo Brumano Kalil, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do processo licitatório 3051002000120/2024 - SEI/MG Nº 3050.01.0001037/2024-64 com o seguinte resultado: LOTE 01 - AVOHAI EVENTOS LTDA - ME - R.08.004.604/0001-00, no valor total de R\$ 244.000,00. Ratificado em 26/09/2024.

3 cm -26 1995145 - 1

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Base legal art. 51, Lei 13.303/2016, Processo Nº: 3051005000011/2024 - SEI/MG Nº 3050.01.0001094/2024-77 - Objeto: Taxas de inscrição em congresso: 39º Congresso Brasileiro de Nematologia. - Recurso: EMBRAPA CAFÉ 888689/2019 - Contratante: EPAMIG, contratada: ASSOCIACAO DE ESPECIALISTAS LATINO AMERICANOS EM SENSORIAMENTO REMOTO - SELPER BRASIL - CNPJ 61.873.469/0001-20- AF Nº 1430 - ano 2024 no valor total de R\$ 600,00.

2 cm -26 1995064 - 1

Fundação Clóvis Salgado - FCS

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO  
Termo de Autorização de Uso nº 157/24 - Entre a Fundação Clóvis Salgado/FCS e a empresa produtora de Culinária Ltda.; Objeto: a Autorização de uso do Teatro João Ceschiatti; Vigência: 01 (hum) mês, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial; Valor: R\$ 9.450,00; Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro/FCS e Cleuves Emanuel Freire Dias; Processo SEI: 2180.01.0001953/2024-29

2 cm -26 1995317 - 1

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

1º Termo aditivo ao Termo de Autorização de Uso nº 75/2024-Entre a Fundação Clóvis Salgado/FCS e Maria Do Carmo Lana; Objeto: a alteração do nome do evento, cronograma de realização do evento, alteração do valor dos ingressos, alteração do valor do termo, alteração do prazo de vigência e alteração do parcelamento do valor do ingresso do Termo 75/2024.; Vigência: 11 (onze) meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial; Valor: R\$ R\$ 365.025,00; Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro/FCS e Maria do Carmo Lana; Processo SEI: 2180.01.0001094/2024-39

3 cm -26 1994918 - 1

Fundação de Arte de Ouro Preto - Faop

EXTRATO DE CONTRATO  
Processo SEI nº 2170.01.0000245/2024-35, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2024, que fazem entre si a fundação de arte de ouro preto FAOP e O SR. Lucas Araújo Poltano, cujo objeto é a prestação de serviço, o objeto do presente instrumento é a execução pelo CONTRATADO da prestação de serviços de Técnico/Monitor em Conservação/Restauração em Bens Móveis. O valor global do contrato é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). O prazo de vigência deste contrato será a partir de 25/09/2024 e com o término em 25/12/2024, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado. Dotações Orçamentárias: 2171.13.392.102.1058.0001.3390.3026.0.60.1; 2171.1.3.392.102.1058.0001.3390.3026.0.10.1; 2171.13.392.105.1062.0001.3390.3026.0.60.1; 2171.13.392.105.1062.0001.3390.3026.0.10.1; 2171.04.122.705.2500.0001.3390.3026.0.10.1; 2171.04.122.705.2500.0001.3390.3026.0.60.1. Luiz Henrique Câmara, Ouro Preto, 26 de setembro de 2024.

4 cm -26 1995077 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

CONTRATO ADMINISTRATIVO  
PROCESSO SEI Nº 1220.01.0003576/2024-87  
Contrato Parte: Renan Luis Malta Silva, Objeto: Prestação de Serviços de Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento - Processo Seletivo Simplificado Edital SEDE nº 01/2024, Vaga. ANGPD, Nível III, Grau, Vigência: 26/09/2024 até 25/09/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PORCESSO SEI Nº 1220.01.0003577/2024-60  
Contrato Parte: Simone dos Santos Reis, Objeto: Prestação de Serviços de Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento - Processo Seletivo Simplificado Edital SEDE nº 01/2024, Vaga. ANGPD, Nível III, Grau, Vigência: 26/09/2024 até 25/09/2025. Belo Horizonte, 26 de setembro de 2024  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico  
kathleen Garcia Nascimento  
Secretária de Estado Adjunta de Desenvolvimento Econômico

4 cm -26 1995144 - 1

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig

TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - TDCO nº 012/2024  
Objeto: cooperação para execução direta no orçamento da FAPEMIG das despesas correspondentes à execução do projeto "Seleção de cafeeiros arábica para resistência múltipla ao bicho-mineiro, à ferrugem e aos nematoides"; Valor: R\$ 767.902,63 (setecentos e sessenta e sete mil e novecentos e dois reais e sessenta e três Centavos); Dotações: 2071 19 571 022 4513 0001 3 3 50 43 0 10 1, 2071 19 571 022 4513 0001 4 4 50 42 0 10 1, Data de Assinatura: 26/09/2024; Signatários: Prof. Carlos Alberto Arruda de Oliveira - Presidente da FAPEMIG; Nilda de Fátima Ferreira Soares - Presidente da EPAMIG.

3 cm -26 1995024 - 1

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA

tec ; apq-01196-24 ; sensor nanoestruturado e central de aquisição e transmissão de dados para transportadores de correias ; thiago henrique rodrigues da cunha ; 2071 19 573 068 4496 0001 332041 0 10 1 , 20